



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

PORTARIA Nº 265 /2017

de 29 de maio de 2017.

Dispõe sobre: **Nomeação da comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade Mista de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.**

Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Portaria nº 2616/98 do Ministério da Saúde resolve:

1º Ficam Nomeados para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade Mista de Saúde de Bom Jesus dos Perdões os funcionários abaixo relacionados:

Membros Executores:

Alessandra Aparecida Oliveira Barbosa – representante de nível superior do Serviço de Enfermagem,

Jane Almeida de Melo – representante do nível superior do serviço de Atenção Básica.

Membros Consultores:

Rene Lúcio Hering Alcocer – representante de nível superior do serviço médico,

Camila Grassetti do Nascimento Moraes – representante de nível superior do Serviço de Vigilância Epidemiológica,

Adalberto Alexandrino Leite – representante de nível superior do Serviço de Assistência Farmacêutica.

2º - A presente comissão será presidida pelo membro executor Alessandra Aparecida Oliveira Barbosa que deverá se reunir com frequência para executar as ações necessárias.

3º - Aos membros da presente comissão caberão as vantagens previstas no art. 151, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.500/99, com as alterações da Lei Municipal nº 1.606/01.

4º - Não farão jus as vantagens acima o servidor Rene Lúcio Hering Alcocer – Diretoria Técnica da Unidade Mista de Saúde.

5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 177, de 03 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

PORTARIA Nº 264/2017

de 29 de maio de 2017.

Dispõe sobre: **Nomeação da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos da Unidade Mista de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.**

Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

1º Ficam Nomeados os funcionários públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos e demais funções relacionadas da Unidade Mista de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.

Régis Hidalgo Hering – Corpo Clínico da Unidade Mista de Saúde;

Rosana Nogueira Barbosa – Gestão da Saúde;

Ione Ale – SAME – Serviço de Arquivo Médico;

Tânia Regina Camargo – SAME – Serviço de Arquivo Médico;

Lucilene de Souza Santos – Gestão da Saúde.

2º A Comissão deverá se reunir com frequência para executar as ações necessárias, ficando a presidência da Comissão sob a responsabilidade da Dra. Carla Aparecida Pereira Penha.

3º Aos membros da presente Comissão caberá as vantagens previstas no art. 151, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1500/99, com as alterações da Lei Municipal nº 1606/01,

§ único – A servidora Rosana Nogueira Barbosa – Agente de Saneamento, funcionária da Secretaria de Estado da Saúde, municipalizada nesta Prefeitura, com base na Resolução SS 85, de 21 de junho de 2002 fará jus as vantagens citadas acima.

4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 29 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

LEI Nº 2413, de 25 de maio de 2017.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SEBRAE SP, PARA FINS DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DENOMINADO “SEBRAE AQUI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com SEBRAE SP, para fins de conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado “SEBRAE AQUI”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 25 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 142/2017

Bom Jesus dos Perdões, 11 de maio de 2017.

Notificado: Josenilda Duranzi Rodrigues

Endereço: Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 2429 Ap. 42 B VI Palmeiras

Cidade: Guarulhos – SP.

CEP: 07024 170

Ref: Lei 1975/09.

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei acima determina em seu artigo 23 § único que “veículos abandonados em via pública por mais de 05 (cinco) dias serão recolhidos.”



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

Assim, considerando que o veículo marca VW/Gol, placas BWU 0887, registrado em seu nome encontra-se com característica de abandono, estacionado à Travessa Bélgica, altura do número 75, fica V.S. NOTIFICADA a, em 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste, removê-lo do local.

Lembramos que o não atendimento irá ocasionar a apreensão do mesmo, com as custas inerentes a ela, além de sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Newton F. E. Santo

Fiscal

DECRETO N.º55/,

de 31 de maio de 2017.

Dispõe sobre: **“Institui o Código de Ética e Disciplina de observância obrigatória pelos agentes públicos municipais, e dá outras providências”**.

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal 1.500/1999, considerando ainda os poderes-deveres conferidos aos agentes públicos municipais para a promoção do bem comum;

DECRETA:

Art. 1.º - Todos os agentes da Administração Pública Municipal têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de seu investidura. Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, primazia do interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, devem pautar-se pelos padrões da ética.

Art. 2.º - É dever dos agentes públicos municipais ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo.

Art. 3.º - A remuneração do agente público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os agentes públicos entre si e o público em geral deverão ser tratados com lhanza e urbanidade.

Art. 4.º - A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de se abster, o agente, de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Municipal, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

Art. 5.º - Os nomeados para cargos da alta direção da Administração, para cargos comissionados e os presidentes de comissões ainda que não remunerados pelos cofres públicos, afirmam, desde a investidura, conhecer as normas deste Código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Art. 6.º - O agente não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais ou particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Art. 7.º - O agente deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 8.º - O agente da Administração não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

Parágrafo único – O agente pode participar de seminários, cursos, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por pessoa, que de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.

Art. 9.º - O agente da Administração não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo único – Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial ou que não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas.

Art. 10 – As divergências entre os agentes da Administração serão solucionadas mediante coordenação administrativa, não cabendo manifestação pública sobre matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.

Art. 11 – Após deixar a Administração Municipal, o agente não deverá, pelo prazo de 40 dias, agir em benefícios de pessoa física ou jurídica em matéria relacionada com as suas funções ou da qual detenha informações não divulgadas.

Art. 12 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação deste Código;

II – sugerir resoluções, com caráter geral, em matéria de ética pública;

III – fazer recomendações aos agentes e órgãos públicos, nos casos que lhe forme submetidos;

IV – responder às consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos;

V – requisitar informações e colher depoimentos.

Art. 13 – Havendo indício de violação do Código, a Comissão dará ciência ao agente, que poderá manifestar-se por escrito ou a termo no prazo de quinze dias.

§ 1.º - Durante a apuração, que terá o caráter de informalidade e oralidade, usando preferencialmente os meios eletrônicos, poderão ser produzidas provas documentais, promovidas diligências, colhidos depoimentos e, se for o caso, solicitada manifestação de especialistas.

§ 2.º - Ao final da instrução, o agente poderá oferecer alegações finais, no prazo de 15 dias.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

§ 3.º - A conclusão da Comissão, com suas recomendações, será comunicada ao interessado e encaminhada para a autoridade imediatamente superior para que, em caso de procedência, possa tomar as providências cabíveis.

Art. 14 – Este Código se aplica sem prejuízo do disposto na Lei 1.500/1999 e de outros Códigos de Ética e procedimentos correlatos existentes no ordenamento jurídico municipal.

Art. 15 - Este Código se aplica sem prejuízo de outros Códigos de Ética existentes em órgãos ou setores da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor, revogadas as disposições contrárias.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 2413, de 25 de maio de 2017.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SEBRAE SP, PARA FINS DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DENOMINADO “SEBRAE AQUI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com SEBRAE SP, para fins de conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado “SEBRAE AQUI”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 25 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 139/2017
Bom Jesus dos Perdões, 03 de maio de 2017.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

Notificado: Maria Angélica de Barros e Outra.

Endereço: Rua Acássio Felix da Costa nº 161 – Residencial Country Felix

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP

CEP: 12955-000

Ref: Imóveis situados á Rua Acássio Felix da Costa nº 161 – Quadra D – Lotes 01/02/03 do loteamento denominado Residencial Country Felix - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com uns indivíduos arbóreos muito altos e coroa de cristo, que estão adentrando no leito carroçável e impedindo o livre acesso dos transuentes e dificultando o acesso as residências conforme foto em nosso poder.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificado a em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, efetuar a poda dos indivíduos arbóreos e das coroas de cristo para que, fique livre para os usuários da mesma. Fica Vossa Senhoria, notificada a remover de imediato os galhos de poda de indivíduos arbóreos que estão alojados em frente sua residência. OBS: è proibido o uso de fogo.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Orevalte Antonio da Fonseca

Fiscal

PORTARIA Nº 241/2017

de 17 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **RENAN LUIZ GENARO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.763.779-9, classificado em 1º lugar através do Concurso Público nº 01/2016, para tomar posse no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, Faixa I, Nível I da Tabela dos Vencimentos dos Cargos do Magistério (Tabela I), de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento previsto no decreto n.º 012/2017.

Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2017

de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido da funcionária, do cargo efetivo Merendeira, a Sra. **HELEN CRISTINA DIBOUT VIANA**, brasileira, casada, portadora do RG: 41.450.530-X.

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2017

De 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com os artigos 62, 63 e 65 da Lei nº 1500/99, a Srt^a. **RENATA BATISTA DA SILVA**, portadora do RG: 45.122.758-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para no período de 12 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017, **SUBSTITUIR**, por ocasião das férias, a Sra. **MÔNICA DE FÁTIMA BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Pessoal, fazendo jus a receber neste período, a diferença do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Pessoal.

Esta portaria tem efeito retroativo a 12 de maio de 2017.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2017

De 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com os artigos 62, 63 e 65 da Lei nº 1500/99, a Srt^a. **ROZELAINE MAGNO DE LIMA**, portadora do RG: 47.162.569-3, ocupante do cargo efetivo de Escriurária, para no período de 15 de maio de 2017 a 25 de maio de 2017, **SUBSTITUIR**, por ocasião da licença médica, a Sra. **VANDA LÚCIA RAMOS SIEDLARCZYK**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Pessoal, fazendo jus a receber neste período, a diferença do cargo efetivo de Escriurária para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Pessoal.

Esta portaria tem efeito retroativo a 15 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2017

de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 30 (trinta) dias de licença-prêmio à funcionária **DEUSY APARECIDA MAEDA**, portadora do RG: 8.491.036-7, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, para gozo no período de 01 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017, conforme Processo nº 026/2017.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2017

de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 30 (trinta) dias de licença-prêmio à funcionária **ANA LUIZA PERES**, portadora do RG: 20.012.763-9, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, para gozo no período de 02 de junho de 2017 a 01 de julho de 2017, conforme Processo nº 016/2015.

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2017

de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio ao funcionário **NATAL FREIRE DA SILVA**, portador do RG: 19.471.329-5, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA VIDAS**, para gozo no período de 01 de junho de 2017 a 03 de julho de 2017, conforme Processo nº 022/2016.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2017

de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 30 (trinta) dias de licença-prêmio ao funcionário **THIAGO EXPEDITO MARRA**, portador do RG: 46.788.363-4, ocupante do cargo efetivo de **LUBRIFICADOR**, para gozo no período de 01 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017, conforme Processo nº 054/2017.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2017

de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio ao funcionário **BENEDITO APARECIDO CONSTANTINO**, portador do RG: 24.395.455-4, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, para gozo no período de 01 de junho de 2017 a 02 de agosto de 2017, conforme Processo nº 032/2017.

PUBLIQUE-SE



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

E
CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2017
de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 30 (trinta) dias de licença-prêmio à funcionária **ALESSANDRA BEZERRA DE SOUZA**, portadora do RG: 33.305.717-X, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, para gozo no período de 03 de junho de 2017 a 02 de julho de 2017, conforme Processo nº 077/2015.

PUBLIQUE-SE
E
CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2017
de 18 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio ao funcionário **FERNANDO DA CUNHA**, portador do RG: 29.029.564-6, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, para gozo no período de 20 de junho de 2017 a 22 de julho de 2017, conforme Processo nº 039/2014.

PUBLIQUE-SE
E



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de maio de 2017.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº267,
29 DE MAIO DE 2017

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 204 parágrafo único da Lei Municipal 1500, de 07 de dezembro de 1999, e considerando o que consta no Processo 1378/2017, resolve:

Art.1º Prorrogar o afastamento da servidora A. H. M sem prejuízos dos vencimentos.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

E

CUMpra-SE

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES –
PREV BOM JESUS CNPJ: 10.642.943/0001-71



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões

IOBJP – Publicação nº 357 – Ano III – de 01 de junho de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 001/17 - Processo nº 002/2017

1.1. De ordem do Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, torna público para conhecimento dos interessados em geral que, fará a realização do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2017 - tipo menor preço global cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução 3922/10, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), atendendo solicitação do Instituto de Previdência, em estrita observância ao Termo de Referência, anexo a este, estando marcada a data do dia 09/06/2017 às 10h para o recebimento dos envelopes e às 10:15h para a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, que acontecerá na sede do Instituto, localizada na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 790– Centro – Bom Jesus dos Perdões. Aos interessados não convidados O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL no site do Instituto, www.prevbomjesus.com.br.

Bom Jesus dos Perdoes, 31 de maio de 2017.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do Instituto